

tar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alveiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*. 3000217627

Anúncio

Processo n.º 4396/06.2TBGMR.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente — Maria Emília da Fonseca Pedrosa.

No 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 1 de Setembro de 2006, às 16 horas e 3 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Emília da Fonseca Pedrosa, número de identificação fiscal 161398057, com endereço na Rua do Dr. Pereira de Freitas, 312, São Miguel, 4815-000 Caldas de Vizela, com sede na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada Dalila Paula Vasconcelos Ferreira Lopes, com domicílio profissional na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, Vila Nova de Famalicão, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alveiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*. 3000217631

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSADÁ

Anúncio

Processo n.º 375/05.5TBLSA-B.

Prestação de contas de administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Romão Manuel Claro Nunes.

Efectivo da comissão de credores — EQUICAD e outros.

O Dr. José Joaquim Fernandes Oliveira Martins, juiz de direito da secção única deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Fernandes Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*. 3000217611

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio

Processo n.º 1027/06.4TBLSA.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Confecciones Bilma, S. A.

Devedora — LOUSAJUVE — Pronto-a-Vestir, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, no dia 20 de Setembro de 2006, pelas 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora LOUSAJUVE — Pronto-a-Vestir, L.ª, número de identificação fiscal 502415029, com endereço na Rua do Visconde de Alentém, Lousada, 4620-000 Lousada, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Fernanda Cardoso Ribeiro, casada, nascida em 7 de Agosto de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 5940889, Rua do Visconde de Alentém, Silvaes, 4620-000 Lousada; António Fernando Ribeiro, com endereço na Rua do Visconde de Alentém, Silvaes, 4620-000 Lousada, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administradora da insolvência é nomeada Graciela Marisol S. Coelho M. Carvalho, com endereço na Rua de Fradique Morujão, 260, Porto, 4000-000 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente à própria insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registado, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que dispõem;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limi-

tes previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*. 3000217595

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio

Processo N.º 1817/06.8TBMGR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Global Source Moldes, S. A.

Credora — ITM — Indústria Técnica de Moldes, L.ª, e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, no dia 10 de Outubro de 2006, pelas 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Global Source Moldes, S. A., número de identificação fiscal 504203193, com endereço na Estrada dos Guilhermes, Casal da Lebre, 2430-000 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Pedro Manuel Pereira Mendes, casado, nascido em 29 de Junho de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 4381460, com endereço na Rua de Ilídio de Oliveira Guerra, 36, casa 7, Ordem, 2430-000 Marinha Grande; Sandra Amélia do Carmo Gomes de Almeida Piedade, com endereço na Rua do Século XXI, 6, 2445-000 Martingança; Virgínia Manuel Fonseca Fortunato, com endereço na Rua das Índias, 1, fracção B, Ordem, 2430-000 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio, respectivamente, nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Wilson José Gabriel Mendes, com endereço na Avenida de Vítor Gallo, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registado, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

De forma a assegurar o conveniente andamento dos trabalhos ao abrigo do disposto no artigo 72.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas, limita-se a participação na assembleia aos titulares de créditos superiores ou iguais a € 10 000, podendo os credores afectados fazer-se representar por outro, cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Pires de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Nunes*. 1000306862

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-VELHO

Anúncio

Processo n.º 205/04.5TBMMV-B.

Prestação de contas de administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — António J. Cardoso Simões.

Credor — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

A Dr.ª Sónia Pereira, juíza de direito da Secção Única deste Tribunal, faz saber que são o credor e o insolvente, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Olga Rocha*. 3000217634

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio

Processo n.º 772/04.3TBALB.

Falência (requerida).

Presidente da comissão de credores — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.

Falidos — António Marques Cardoso e outro(s).

Faz-se saber que, por sentença de 15 de Março de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de António Marques Cardoso, casado, nascido em 15 de Novembro de 1972, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 199829853, com domicílio na Rua de Dornes, Pinheiro da Bemposta, 3720-000 Pinheiro da Bemposta, e de Denise Cristina da Rocha Coutinho, número de iden-